



A TRANSVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NA JUSTIÇA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DE DECISÕES PARADIGMÁTICAS

Ana Clara Vieira Abrantes¹

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo analisar a transversalidade dos direitos humanos na justiça brasileira, observando como tais princípios têm sido incorporados de forma transversal às decisões judiciais, independentemente da área do Direito em questão. A introdução parte da constatação de que a Constituição Federal de 1988 consolidou o Brasil como um Estado Democrático de Direito fundado na dignidade da pessoa humana, orientando todo o ordenamento jurídico pela ótica dos direitos fundamentais e pela abertura ao Direito Internacional dos Direitos Humanos. Nesse contexto, torna-se essencial compreender como os tribunais brasileiros, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), têm aplicado a perspectiva dos direitos humanos na solução de conflitos concretos, promovendo a efetividade desses direitos na prática jurisdicional. A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e analítica, utilizando-se pesquisa bibliográfica e documental sobre decisões paradigmáticas que expressam a transversalidade dos direitos humanos, como o reconhecimento da união estável homoafetiva (ADI 4277 e ADPF 132), a interrupção da gestação de fetos anencéfalos (ADPF 54) e a implementação das audiências de custódia (ADPF 347). Os resultados obtidos evidenciam que o Judiciário brasileiro tem desempenhado papel central na concretização dos direitos humanos, especialmente ao adotar uma hermenêutica constitucional voltada à dignidade humana, à igualdade e à proteção das minorias. Observa-se que a transversalidade dos direitos humanos se manifesta na interpretação conforme a Constituição e nos diálogos institucionais entre o direito interno e o sistema internacional de proteção, demonstrando que o princípio da dignidade humana ultrapassa as fronteiras das disciplinas jurídicas tradicionais. Essa transversalidade se confirma na análise prática de decisões paradigmáticas, como o reconhecimento da união homoafetiva, que representou a consolidação da igualdade de direitos civis entre casais independentemente de orientação sexual, reafirmando o princípio da dignidade humana e da não discriminação. Igualmente, na ADPF 54, o STF reconheceu a possibilidade de interrupção da gestação de fetos anencéfalos, assegurando à mulher o direito de decidir diante de uma gestação inviável, em respeito à autonomia e à integridade física e psicológica. Já a ADPF 347, que tratou da implementação das audiências de custódia, demonstrou a preocupação do Judiciário com a prevenção de tortura e maus-tratos, aproximando o sistema penal brasileiro das normas internacionais de proteção da pessoa humana. Esses exemplos evidenciam que a efetivação dos direitos humanos não depende apenas de políticas públicas, mas também da atuação sensível e comprometida do Poder Judiciário com a realidade social. Na discussão, destaca-se que essa postura judicial, embora avance na efetivação dos direitos fundamentais, suscita debates sobre o ativismo judicial e os limites da atuação do Poder Judiciário em face dos demais poderes do Estado. É fundamental que juízes de primeiro grau, defensores públicos,

¹ Ana Clara Vieira Abrantes (<http://lattes.cnpq.br/7373717137002075>), Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. Sousa, PB, Brasil, anaclaravabrantest@gmail.com

promotores e advogados adotem uma postura voltada à concretização da dignidade humana no cotidiano forense. Isso se manifesta, por exemplo, na priorização de soluções consensuais em litígios envolvendo populações vulneráveis, na interpretação das normas processuais com foco no acesso à justiça e na valorização da conciliação como meio de efetivação dos direitos fundamentais. Conclui-se, portanto, que a transversalidade dos direitos humanos na justiça brasileira representa não apenas um avanço normativo e jurisprudencial, mas também um imperativo ético de transformação do sistema jurídico em instrumento de promoção da dignidade humana e da cidadania, reafirmando o papel da jurisdição como espaço de concretização dos valores democráticos e humanitários previstos na Constituição de 1988.

Palavras-chave Ativismo judicial. dignidade humana. direitos fundamentais.

